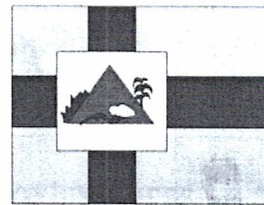




ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE LEI Nº09 2022

25 DE ABRIL DE 2022.

**"Dispõe sobre a criação do Programa Hortas Pedagógicas nas escolas municipais no Município de Caririáçu, e dá outras providências".**

O VEREADOR **MARCOS BEZERRA ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, conforme art. 48 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e encaminha para o Executivo a seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º**- Fica criado no âmbito municipal o Programa "**Hortas Pedagógicas**", destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas, hortaliças e plantas medicinais.

**Art. 2º**- A formação da horta será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão de técnicos da municipalidade, com apoio das comunidades.

**Art. 3º**- O Programa "**Hortas Pedagógicas**" tem como objetivo:

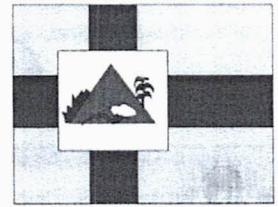
- I - Promover a educação e a preservação ambiental;
- II- O fornecimento de mudas às escolas e às comunidades locais;
- III - O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- IV - A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade;
- V- A iniciação e a formação profissional dos alunos;
- VI - A criação de uma alternativa para o combate a criminalidade juvenil.

**Art. 4º**- O Programa "**Hortas Pedagógicas**" será desenvolvido e implantado nas escolas do município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo Executivo Municipal para essa finalidade.

**Art. 5º**- Cabe ao Executivo Municipal através de seu órgão competente, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa já disponível nos quadros.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



**Art. 6º-** O Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos do Governo do Estado, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, estado do Ceará, em 25 de abril de 2022.

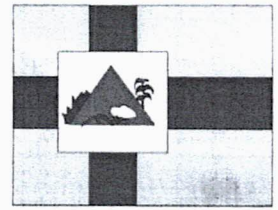
  
**MARCOS BEZERRA ARAÚJO**  
Vereador autor







ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



## JUSTIFICATIVA

Considerando que a escola não é responsável apenas pela formação acadêmica, é importante também, investir em uma educação completa, que desenvolva as crianças por inteiro, trabalhe suas habilidades socioemocionais e o senso de responsabilidade. E, para isso, uma boa sugestão é criar uma horta na escola.

Sendo assim, a presente proposição, tem como objetivo promover a interação entre os alunos e a terra, enfatizando que uma simples horta pode ser um laboratório vivo para diferentes atividades didáticas.

Considerando a necessidade de aproximar os alunos de práticas que hoje não estão no dia-a-dia dos jovens, mais próximos e integrados com o mundo virtual e tecnológico. Práticas como: conservação do solo, adubação e manejo da terra, compostagem orgânica e alimentação saudável em relação ao consumo de verduras e legumes.

Considerando também a importância de iniciar os alunos em assuntos pertinentes à ecologia e conseqüentemente aos cuidados com fauna e flora, consciência ambiental, reciclagem através do processo de confecção dos terrários, para reduzir o impacto ambiental ocasionado pelo acúmulo de lixo, conhecer e valorizar plantas e alimentos.

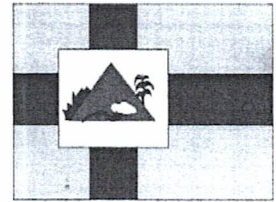
Finalmente, considerando a extensão dos benefícios ofertados pelo presente Projeto de Lei, solicito dos pares, a nobre contribuição para fins de aprovação na presente e respeitada Casa Legislativa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, estado do Ceará, em 25 de abril de 2022.

  
**MARCOS BEZERRA ARAÚJO**  
Vereador autor



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



## REQUERIMENTO

Caririáçu, 25 de abril de 2022.

Ilmo. Sr.

**Dr. Michel Egídio Gonçalves Cardoso**

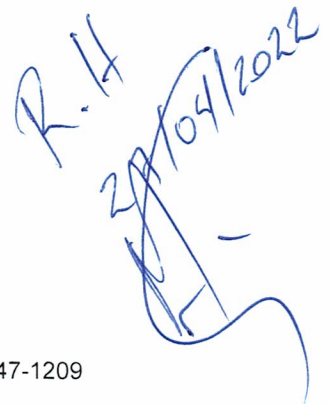
Assessor jurídico da Câmara Municipal Caririáçu-CE.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria a emissão de parecer jurídico aos **PROJETO DE LEI Nº 09/2022, Que Dispõe Sobre a Criação do Programa Hortas Pedagógicas nas Escolas do Município de Caririáçu.**

Atenciosamente,

  
**MARCOS BEZERRA ARAÚJO**  
Vereador autor do Projeto

  
R.H.  
27/04/2022

**MICHEL EGIDIO**  
Sociedade Individual de Advocacia

---

**PARECER JURÍDICO**

OBJETO: Projeto de Lei nº. 09/2022, que dispõe sobre a criação do Programa Hortas Pedagógicas nas escolas municipais no Município de Caririaçu, e dá outras providências.

**RELATÓRIO**

Trata-se o expediente de consulta do Excelentíssimo Senhor Vereador Marcos Bezerra Araújo, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº. 09/2022, que dispõe sobre a criação do Programa Hortas Pedagógicas nas escolas municipais no Município de Caririaçu, e dá outras providências.

Eis o que interessa relatar.

**DO MÉRITO**

Quanto à iniciativa parlamentar, nada impede o prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal. E, quanto à legalidade, tem como supedâneo o art. 18, inc. I, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município.

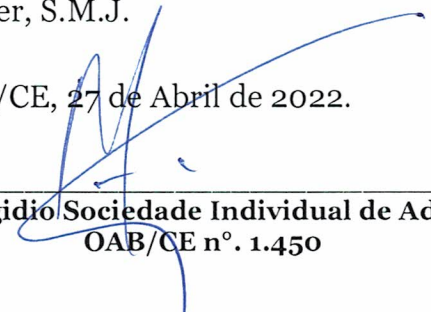
No que concerne à juridicidade, a proposição encontra-se bem inserida no ordenamento jurídico-positivo pátrio. E, quanto à técnica legislativa, nada de reparos.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, pelas razões dantes expendidas, manifesto favorável à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o Parecer, S.M.J.

Caririaçu/CE, 27 de Abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Michel Egidio Sociedade Individual de Advocacia  
OAB/CE nº. 1.450